

**Conselho Nacional do Ministério Público****CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001128/2010-71  
RECLAMANTE: SIGILOSO  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARA  
Decisão: (...)

Diante de tudo o exposto, com espeque no art. 75, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, proponho a instauração de sindicância para a devida apuração dos fatos objeto da vertente Reclamação Disciplinar, sendo providenciada, ademais, a juntada aos autos das cópias extraídas da evocada página existente na internet.

Rio de Janeiro/RJ, 1º de fevereiro de 2011  
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO  
Procurador da Justiça Militar/Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o Parecer de fls. 118/212 e considerando o que estabelece o art. 75, do Regimento Interno, determino a abertura de SINDICÂNCIA, para apurar o objeto da reclamação disciplinar nº 0.00.000.001128/2010-71.

Cientifique-se o Plenário, na forma do art. 75, do Regimento Interno.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, para exercer tal atribuição.

À Secretaria para reatuar como SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001793/2010-64  
RECLAMANTE: ELISEU RESENDE E OUTROS  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, que concluiu pelo arquivamento da representação. O Plenário, o órgão disciplinar local, os reclamantes e os reclamados deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 9 de fevereiro de 2011  
GASPAR ANTONIO VIEGAS  
Promotor de Justiça/Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 210/223, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamantes, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000520/2010-01  
RECLAMANTE: JOSÉ CUPERTINO AGUIAR CUNHA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Com efeito, diante dos argumentos expendidos e avaliando a prova produzida, tanto em sede de sindicância como de processo administrativo disciplinar sumário, opino pelo arquivamento da vertente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 74 § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 21 de fevereiro 2011  
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO  
Procurador da Justiça Militar

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 374/380, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

(...)

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada e à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001530/2009-11  
RECLAMANTE: ROMEL JOSÉ V. DE SOUZA E OUTROS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Mantenho a decisão impugnada, de fl. 304, por seus próprios termos. Recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria, para distribuição a um Relator.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**DECISÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001447/2010-86  
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados foram devidamente apurados, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que concluiu pelo arquivamento do Procedimento Preliminar Correicional 221/2010. O Plenário, o Órgão disciplinar de origem e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011  
GASPAR ANTONIO VIEGAS  
Promotor de Justiça/MPDFT/Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 424/432, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**PORTARIA Nº 16, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno do CNMP,

Considerando o acórdão do Procedimento Disciplinar nº 1035/2010-46, que determinou a instauração da sindicância (DJ, de 13.10.2010, p. 03/04), e a Portaria CNMP-CN nº 91.2010, que designou os membros da Comissão da Sindicância nº 1986/2010-15 (DJ, de 03.12.2010, p. 01),

Considerando que a mencionada comissão solicitou prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, resolve:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância acima citada.

SANDRO JOSÉ NEIS

**PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno do CNMP,

Considerando a decisão de instauração da Sindicância nº 316/2009-48 (DJ nº 116, de 21.06.2010), a Portaria CNMP-CN nº 54/2010, que designou os membros da Comissão Sindicante (DJ, de 02.08.2010, p. 01), e a Portaria CNMP-CN nº 89/2010, que, por último, prorrogou por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão (DOU 2, de 10.01.2011, p. 44),

Considerando que a mencionada comissão solicitou prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, RESOLVE:

Nº 14 - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância citada.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno do CNMP,

Considerando decisão proferida pelo Plenário deste Conselho nos autos de Procedimento de Controle Administrativo nº 884/2008-68, que determinou a instauração de sindicância (DJ, de 17.05.2010, p. 24), a Portaria CNMP-CN nº 55/2010, que designou membros para a Comissão da Sindicância nº 1034.2010.00 (DJ, de 02.08.2010, p.01), e a Portaria CNMP-CN nº 90/2010, que, por último, prorrogou por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão (DOU 2, de 10.01.2011, p. 44),

Considerando que a mencionada comissão solicitou prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, resolve:

Nº 15 - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância citada.

SANDRO JOSÉ NEIS

**Ministério Público da União****ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 8, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, incisos II da Portaria PGR/MPF nº 485 de 20/8/2004 (Estatuto da ESMPU), resolve:

Art. 1º Designar para compor a Câmara Editorial Geral da ESMPU, nos termos do art. 5º, § 2º, do Regulamento de Publicações e Desenvolvimento Científico, os seguintes membros:

I - ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCESI, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público Militar;

II - ANTONIO DO PASSO CABRAL, Procurador da República, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público Federal;

III - CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO, Procurador do Trabalho, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público do Trabalho;

IV - JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE FREITAS FILHO, Procurador do Trabalho, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público do Trabalho;

V - JOSÉ CARLOS COUTO DE CARVALHO, Subprocurador-Geral da Justiça Militar aposentado, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público Militar;

VI - ROBERIO NUNES DOS ANJOS FILHO, Procurador Regional da República, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público Federal.

Art. 2º Designar para compor a Câmara Editorial do Boletim Científico da ESMPU, nos termos do art. 7º, § 2º, do Regulamento de Publicações e Desenvolvimento Científico, os seguintes membros:

I - ADRIANO ALVES MARREIROS, Promotor da Justiça Militar, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público Militar;

II - HELDER SANTOS AMORIM, Procurador do Trabalho, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público do Trabalho;

III - JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO, Procurador Regional do Trabalho aposentado, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público do Trabalho;

IV - LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN, Procuradora Regional da República, indicada pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público Federal;

V - MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, Procurador da República, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público Federal;

VI - PERICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público Militar.

Art. 3º Designar para compor a Câmara de Desenvolvimento Científico da ESMPU, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Regulamento de Publicações e Desenvolvimento Científico, os seguintes membros:

I - ANTONIO PEREIRA DUARTE, Procurador da Justiça Militar, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público Militar;

II - JOÃO BATISTA BERTHIER, Procurador do Trabalho, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público do Trabalho;

III - JOÃO RODRIGUES ARRUDA, Procurador da Justiça Militar aposentado, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público Militar;

IV - JOSÉ FRANCISCO REZEK, Jurista, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público Federal;

V - LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, Subprocurador-Geral do Trabalho, indicado pelo Coordenador de Ensino do Ministério Público do Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria DIRGE/ESMPU nº 3, de 4/2/2011, publicada no DOU de 8/2/2011, Seção 2, pag. 51.

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

**SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 246, de 21 de maio de 2010, e considerando o disposto no art. 114, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 53, da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o que consta do processo nº 1.32.000.000001/2011-56, resolve:

1. Tornar sem efeito, por anulação do termo de posse, a nomeação do candidato ANDRÉ CRISTIANO IKIHIRI para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, nível médio, classe "A", padrão 1, do Quadro de Pessoal do MPU, constante da Portaria SG nº 33, de 16 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2010.

LEOPOLDO KLOSOVSKI FILHO